CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 3 / 14

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2014.

por 4 1 4 votos.
REJEITADO
EM 14 / 07 / 2014
por não atingir o quórum
regimental e legais,
a Presidência

Súmula:- Dispõe sobre Rejeição do "VETO Nº 002/2014", Aposto à Lei Municipal nº 2085/2014, de Autoria do edil NELSON DE JESUS LIMA, a qual Dispõe sobre a regulamentação e Sinalização de Trânsito nos estabelecimentos de cargas e descarga nas Vias Públicas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Rejeitado o "VETO Nº 002/2014", Aposto à Lei Municipal nº 2085/2014, de Autoria do edil NELSON DE JESUS LIMA, a qual Dispõe sobre a regulamentação e Sinalização de Trânsito nos estabelecimentos de cargas e descarga nas Vias Públicas do Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês julho do ano de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Adilson Marques da Silva,
Vice-Presidente

Eunildo Zanchim,
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
6
ESTADO DO PARANÁ